

ESCLARECIMENTOS

Data da notificação: 13/12/2024 14:02:18

Lida em: 16/12/2024 09:25:11

SIGYLLUS EMPREENDIMENTOS LTDA enviou uma solicitação Esclarecimento para o processo Nº 11/2024, Pregão Nº 05/2024 .

Solicitação: Prezados, boa tarde. Poderia informar o valor do salário cotado para a função motorista?

Resposta:

gentileza procurar nas convenções da região, uma vez que não podemos indicar conforme orientação do TCU.

Data da notificação: 13/12/2024 14:47:46

Lida em: 16/12/2024 09:25:47

Otimizare Eletrônicos EIRELI enviou uma solicitação Esclarecimento para o processo Nº 11/2024, Pregão Nº 05/2024 .

Solicitação: Prezado, Considerando a pergunta acima e que atividades de zeladoria podem ser enquadradas como cessão de mão de obra, o que as impediria de optar pelo regime do Simples Nacional, conforme entendimento da LC 123/2006, como será avaliada a regularidade tributária das empresas que se apresentam como optantes do Simples Nacional?

Resposta:

conforme inciso XII, artigo 17 da LC 123/2006, não há óbice para a participação da empresa optante pelo simples nacional. No entanto não poderá utilizar os benefícios tributários do simples nacional, na proposta e execução do contrato. Devendo caso seja a empresa vencedora, providenciar a exclusão obrigatória desse regime tributário ao mês seguinte da assinatura do contrato.

Data da notificação: 13/12/2024 15:09:34

Lida em: 16/12/2024 09:26:10

ELO ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO LTDA. enviou uma solicitação Esclarecimento para o processo Nº 11/2024, Pregão Nº 05/2024 .

Solicitação: Prezados, boa tarde! Para fins de confirmação: Será garantia a repactuação nos termos da lei 14.133 retroativa a data base ou início da contratação confere?

Resposta:

Prezados, Bom dia! Uma vez que a formulação da proposta não se tem conhecimento dos índices para repactuação para 2025, as propostas deverão ser apresentados nos valores atuais e logo após conforme orientação dada pela Lei 14.133/21 no artigo 6º inciso, LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra; Desta feita, gentileza desconsiderar o esclarecimento anterior.